ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 273 / 2009 ***Cuitegi, 17 de Abril de 2009***

CRIA PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOAS CARENTES E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAIBA no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 61, inciso I,da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, faço ,a saber, que a Câmara Municipal **aprovou e sancionou a** seguinte Lei:

*Art. 1º - Fica criado um programa de assistência social, com a denominação de PROGRAMA PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMÍLIAS E PESSOAS CARENTES – **PROPAS**, o qual se destina à diminuição e supressão dos sofrimentos e carências das pessoas e famílias, aproximando a todos dos ideais de uma sociedade mais justa e com menos desigualdades.*

*Parágrafo único – **O PROPAS** será gerido pelo órgão encarregado da assistência social do Município.*

*Art. 2º - Através do programa ora criado, o município, em conjunto ou separadamente com outras entidades públicas e privadas e/ou pessoas físicas e jurídicas interessadas, dentro de suas limitações financeiras, protegerá a família, assistirá a maternidade, a infância e adolescência, idosos, deficientes, colaborando com as **pessoas reconhecidamente carentes.***

*Art. 3º - Nos limites das dotações orçamentárias próprias, e dentro das condições financeiras do Município, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com destinação de recursos para atender pessoas físicas, **comprovadamente pobres na forma da Lei e que não disponham de meios para suprir suas necessidades**, notadamente em relação a:*

I – Assistência médica, odontológica, doação de prótese e exames especializados não oferecidos diretamente pela rede hospitalar do Município;

II – Aquisição e doação de medicamentos;

III – Aquisição e doação de óculos para correção visual, condicionada à prescrição médica;

IV – Distribuição de Ataúdes e despesas diversas com funeral;

V – Aquisição e doação de colchões, redes e agasalhos;

VI – Aquisição e doação de peixes por ocasião da passagem de semana santa;

VII – Aquisição e doação de material de construção e fornecimento de mão de obra da prefeitura ou contratação de terceiros;

VIII – Doação de cascalho, terra e areia para a população do Município;

IX - Realização de serviços com caminhões e máquinas da Prefeitura;

X - Transporte de pessoas e bens, com veículos próprios ou alugados, podendo inclusive, fornecer passagens;

XI – Aquisição de gêneros alimentícios para formação e doação de Cestas Básica de Alimentos;

XII – Atendimento a gestantes e recém-nascidos, inclusive, com enxoval;

XIII – Pagamento de taxas de energia elétrica e água;

XIV - Aquisição e doação de gás de cozinha e/ou o botijão;

XV – Aquisição e doação de vestuários, calçados e cobertores;

XVI – Despesas com assistência social, cultural e esportiva em geral, para crianças e adolescentes;

XVII – Aquisição e doação de uniformes, material escolar e didático para os estudantes, preferencialmente, os alunos da Rede Municipal de ensino, possibilitando aos carentes e/ou necessitados as condições mínimas para o bom aprendizado e desenvolvimento educacional e cultural.

XVIII - O Município, através do ***PROPAS,*** *poderá instituir uma bolsa auxílio, no valor de até um, salário mínimo, destinada a garantir vida digna aos menores entre 14 e 18 anos e aos idosos, colocando-os para prestarem serviços leves e/ou profissionalizantes em órgãos da administração pública municipal, sem vinculo empregatício:*

XIX – Dinheiro para fins de ressarcimentos e comprobatórios.

§1º - A utilização de recursos, para os fins previstos neste artigo, será feita na estrita ***observância da Lei de Diretrizes Orçamentária*** *e no limite previsto no orçamento em vigor, submete-se ao controle e fiscalização por parte do Conselho Municipal de Assistência Social do Município.*

Art. 5º - A destinação de recursos orçamentários aqui previstos poderá ser feita mediante o repasse ao beneficiário, ou através da aquisição dos produtos para distribuição com as pessoas carentes, nos termos desta Lei.

Art. 6º - O atendimento aos carentes dependerá de ***prévio cadastramento*** *do beneficiário, através da Secretaria competente, devendo constar no cadastro: nome completo, relação dos dependentes econômicos, data de nascimento, estado civil, profissão, número dos documentos apresentados, endereço e outros dados indispensáveis à* ***perfeita identidade do beneficiário****.*

Art. 7º - A pessoa responsável pela família cadastrada firmará termo junto a Secretaria de Ação Social, através do ***PROPAS****, declarando ser pobre na forma da Lei, restando dúvida quanto ao estado de pobreza do beneficiário, o responsável pela pasta, ordenará que seja feito* ***levantamento*** *a respeito da* ***verdadeira situação econômica do cadastrado****.*

Art. 8º - Para o atendimento do que determina esta Lei, deverão ser observados os ***princípios de direito administrativo****, as normas estabelecidas na Constituição Federal, na* ***Lei Orgânica Municipal****, na Lei Complementar Federal* ***101/2000*** *e nas demais normas pertinentes e aplicáveis ao caso.*

Art. 9º - Para cobertura das despesas provenientes desta Lei, poderão ser abertos créditos ***adicionais, especiais ou suplementares****, nos valores e dotações necessários, no vigente orçamento e fazer a inclusão deste Programa no* ***PPA*** *e na* ***LDO****, caso necessário.*

Art. 10º - No que couber, e se necessário, os dispositivos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ***notadamente as Leis 242/2007, 244/2007e 254/2008.***

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuitegi, em 17 de Abril de 2009.

EDNALDO PAULO LINO

Prefeito Municipal